



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

MEMORANDO

Cordeiro, 13 de maio de 2022.

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção à Impugnação do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº37/2022 encaminhada pela empresa Golden Clean Produtos Comerciais Eireli à comissão de licitação da Prefeitura Municipal, informo que a solicitação não procede uma vez que a RDC N°19 de 10 de abril de 2013 trata da **concessão de registro** de produtos cosméticos repelentes de insetos e seu artigo 8º dispõe que haverá para tais produtos a concessão de 18 (dezoito) meses para **adequação ao disposto nesta Resolução**, contados a partir da data de sua publicação e explica que, em seu parágrafo único, os produtos que tivessem sido fabricados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses (desde a data da publicação da RDC) mencionado no caput deste artigo poderiam ser comercializados até a data dos seus prazos de validade. Desta forma, compreende-se que tal resolução não se refere ao contexto da solicitação feita pela empresa impugnante.

Sem mais para o momento, renovando votos de elevada estima e consideração,

Marcus Delfraro de Paula Castro
Fund. Mun. de Saúde de Cordeiro
Secretário de Saúde
Mat. 40.11459

Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRO**